

## RESOLUÇÃO N ° 005/2025

**Instituído o Código de Ética dos servidores efetivos e comissionados no âmbito do Poder Legislativo de Guajará-Mirim/RO.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa resolve baixar a seguinte,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)** aprovou e promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

**Art. 1º.** Fica instituído o Código de Ética dos servidores efetivos e comissionados no âmbito do Poder Legislativo de Guajará-Mirim/RO.

**Art. 2º.** A conduta dos servidores da Câmara reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos;

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal;

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser atendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

VII - A publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Município pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana;

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los;

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos;

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública;

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas; e

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

**Art. 3º.** São direitos de todos os servidores, no que a estes couber, da Câmara Municipal de Guajará-Mirim:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação de desempenho profissional, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações que digam respeito à sua vida profissional;

III - participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive em situações controversas; e

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao responsável pela guarda, manutenção e tratamento das informações.

**Art. 4º.** São deveres fundamentais do servidor da Câmara de Guajará-Mirim:

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer as atribuições com eficiência e excelência, evitando ações que atrasem a prestação do serviço público

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstando-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

IX - dar cumprimento às ordens superiores, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;

X - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XI - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, da função ou do emprego público;

XVI - praticar a assiduidade, pontualidade, eficiência e eficácia no cumprimento das atribuições;

XVII - comunicar previamente ao superior hierárquico eventuais ausências;

XVIII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XIX - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XX - facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XXI - proteger e conservar os bens da Câmara Municipal, devendo utilizá-los para o desempenho das atribuições de maneira racional e eficiente, prezando pelo não desperdício;

XXII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstando-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XXIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXIV - divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

XXV - ser diligente e proativo, na medida de suas competências, para realizar as tarefas necessárias para mitigar, neutralizar ou superar as dificuldades momentâneas.

XXVI - manter o respeito à privacidade e proteger os dados pessoais a que tenha acesso, realizando o tratamento de acordo com as hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**Art. 5º.** Ao servidor da Câmara Municipal de Guajar-Mirim  condenvel a prtica de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua funo pblica, os compromissos ticos assumidos neste Cdigo e os valores institucionais, sendo-lhe vedado ainda:

I - praticar ou compactuar, por ao ou omisso, direta ou indiretamente, ato contrrio  tica e ao interesse pblico, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e no cometa violao expressa  lei;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em funo do trabalho, em razo de preconceito ou distino de raa, sexo, orientao sexual, nacionalidade, cor, idade, religio, tendncia poltica, posio social ou quaisquer outras formas de discriminao;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidao, tais como aes tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assdio sexual de qualquer natureza ou o assdio moral, no senti do de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurana, o profissionalismo ou a imagem;

IV - atribuir a outrem erro prprio;

V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalho de outrem;

VI - usar do cargo, da funo ou de informao privilegiada em situaes que configurem abuso de poder, prticas autoritrias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivduos, grupos de interesses ou entidades pblicas ou privadas;

VII - fazer ou extrair cpias de quaisquer documentos ainda no publicados, pertencentes  Cmara Municipal de Guajar-Mirim, para utilizao em fins estranhos aos seus objetivos ou  execuo dos trabalhos a seu encargo, sem prvia autorizao da autoridade competente;

VIII - divulgar ou facilitar a divulgao, por qualquer meio, de informaes sigilosas obtidas por qualquer forma em razo do cargo ou funo e, ainda, de informaes constantes de documentos, sem prvia autorizao da autoridade competente;

IX - publicar, sem prvia e expressa autorizao, estudos, pareceres, memorandos e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou funo;

X - alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa f das pessoas, rgos ou entidades, o exato teor de documentos.

XI - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasies de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificao, comisso, doao, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa fsica ou jurdica interessada na atividade do servidor;

XII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situaes que comprometam a imagem pessoal e, por consequncia, a imagem institucional;

XIII - cooperar com qualquer organizao que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIV - utilizar sistemas e canais de comunicao da Cmara Municipal de Guajar-Mirim para a propagao e divulgao de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou poltico-partidria;

XV - manifestar-se em nome da Cmara Municipal de Guajar-Mirim quando no autorizado e habilitado para tal;

XVI - atuar como advogado ou procurador de outro servidor desta Cmara Municipal, ainda que sem remunerao, em processo administrativo interno de qualquer espcie, exceto na qualidade de defensor

dativo, nomeado pela Administração;

XVII - disseminar informações de caráter pessoal de qualquer servidor, vereador ou suas relações familiares, que tenha conhecimento, e que não esteja diretamente relacionado às atribuições funcionais.

XVIII - fazer tratamento de dados pessoais sem atender as hipóteses previstas, na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, e demais legislações sobre o tema e sem atender aos princípios de finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; responsabilidade e prestação de contas.

**Art. 6º.** Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

I - De uma fonte proibida;

II - Em decorrência do cargo, emprego ou função ocupados.

§ 1º. Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, gratificação, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§ 2º. Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I - tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com a Câmara;

II - esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;

III - tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

§ 3º. Excetuam-se do disposto neste artigo os prêmios concedidos em eventos oficiais.

**Art. 7º.** Fica criada a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros, servidores efetivos, designados pelo Presidente, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os respectivos cargos de Presidente, Relator e Secretário da Comissão de Ética serão indicados pelo Presidente da Câmara, conforme a função/cargo e o grau de escolaridade do sindicado.

§ 3º. Os membros do Conselho de Ética receberão 10% (dez por cento) de Gratificação Especial de Comissão - GEC, no valor de referência do seu vencimento, conforme o previsto no art. 4º, da Lei n. 2.106/GAB/PREF/19, de 13 de fevereiro de 2019.

**Art. 8º.** Compete a Comissão de Ética, zelar pelo cumprimento dos princípios ético explicitados neste Código de Ética, e ainda:

I - receber denúncias relativas a atos praticados por servidores da Câmara, que importem infração às normas deste Código de Ética e proceder a apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas;

II - instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo de averiguação sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

III - decidir, originariamente, sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética, que envolvam condutas de servidores públicos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim;

IV - receber propostas e sugestões para aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

V - responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas à matéria regulada por este Código de Ética;

VI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética, e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente da Câmara, normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

VII - dar ampla divulgação ao Código de Ética;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

IX - encaminhar o resultado da possível conduta lesiva do servidor à Comissão de Sindicância para posterior instauração do processo.

**Art. 9º.** No decorrer da apuração dos fatos será garantido ao servidor investigado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Art. 10.** O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus membros e as decisões serão fundamentadas e tomadas por maioria de votos dos seus integrantes.

**Art. 11.** Os casos omissos deste Código serão resolvidos com base na Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n. 347/1990, bem como em outros atos normativos pertinentes e nos princípios éticos e morais vigentes.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 95º aniversário de Guajará-Mirim/RO, 26 de maio de 2025.

**ELIEL NUNES SILVINO**  
Presidente

**ELIAS CRISPIM RIBEIRO**  
1º Vice-Presidente

**ROMERITO PEREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

---

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br  
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

---



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELIEL NUNES SILVINO, Presidente**, em 29/05/2025 às 13:59, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ROMERITO PEREIRA DA SILVA, 1 SECRETÁRIO**, em 29/05/2025 às 14:21, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CRISPIM RIBEIRO, Vereador (a)**, em 29/05/2025 às 14:44, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **655335** e o código verificador **0B65F254**.

---

**Referência:** [Processo nº 57-113/2025](#).

Docto ID: 655335 v1